



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

EDITAL MODALIDADE CONVITE Nº 006/2009

Processo Licitatório nº 06/2009

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço mensal global por item

REGIME DE EXECUÇÃO: Prestação de Serviços.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS, torna público que fará realizar, em Maceió-AL, com observância da Lei nº 8.666/93, a Licitação Modalidade **CONVITE – EDITAL Nº 006/2009**, do tipo Menor preço mensal global por item e estará recebendo a documentação pertinente a habilitação e proposta financeira no dia, hora e local abaixo discriminados, dos interessados nesta, para a prestação dos serviços abaixo especificados. O processamento e o julgamento desta licitação serão conduzidos pela Comissão de Licitação do CREMAL, nomeada através da Portaria CREMAL nº 065/2009.

Recebimento dos envelopes de documentação e propostas: 15/12/2009,

Horário: 16:00h

Local: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, situado a Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, na sala de Reuniões Maceió-AL.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em planos de assistência à saúde, médico-hospitalar, ambulatorial, pronto socorro, exames complementares, serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações em caráter emergencial e seletivo em âmbito nacional na forma disciplinada pela legislação em vigor, objetivando o atendimento dos servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas-CREMAL, estimado em 13 (treze) beneficiários, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

2. DO AMPARO LEGAL

A presente licitação terá seu amparo legal no presente Edital e seus Anexos, Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

3. DA HABILITAÇÃO

a) Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem com as condições exigidas pelo Edital, Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

b) Serão considerados habilitados para efeitos desta Licitação, todas as proponentes que cumprirem o disposto no § 1º, do artigo 22, da Lei 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

c) Não poderão participar nesta licitação, ou do contrato dela decorrente, empresas sob qualquer tipo de consórcio e não será admitido subcontratação do objeto ou da rede credenciada.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1):

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda, em vigência.

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, do domicílio da proponente participante.

c.1) Caso a proponente seja domiciliada fora de Maceió deverá apresentar a certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS.

e) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Rua Fausto Correa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- f) Certidão negativa quanto a dívida ativa da União.
- g) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição Judicial da Circunscrição do domicílio da proponente, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- h) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição Judicial da Circunscrição do domicílio da proponente, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- i) Certidão Negativa de Protestos e Títulos expedida pelo(s) Cartório de Títulos e Documentos da Circunscrição do domicílio da proponente, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- j) Apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica correspondente para cada item do objeto (item 1.1, do Edital) pelo qual demonstre ter a proponente prestado serviços da mesma natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em suas características, prazos e em quantidade de usuários.
- k) Autorização para operar em planos de assistência a saúde, emitida pela Agência Nacional de Saúde – ANS.
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- m) Declaração de que dispõe do serviço de Discagem Direta Grátis 24 (vinte e quatro) horas (DDG 24 Horas), todos os dias da semana.
- n) Declaração de que não existem fatos supervenientes que impeçam sua participação neste processo licitatório, bem como de que não está impedida de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública, e que não está sendo punida por esses órgãos.
- o) Declaração que recebeu toda documentação necessária ao atendimento do objeto desta licitação, tomou conhecimento do seu teor e das condições para cumprimento das obrigações previstas no presente Edital e nos respectivos Anexos.
- p) Declaração onde conste o número de telefone, fax e e-mail, para eventuais informações, bem como aceita receber as decisões e notificações via fax ou e-mail, caso assim o Licitante pretenda fazer.

**A documentação deverá ser apresentada, todas dentro do prazo de validade, em envelope devidamente identificado, fechado e lacrado, com o título:
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS-CREMAL
EDITAL Nº 06/2009 - CONVITE
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5. PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 2):

A proposta apresentada deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Ser redigida em língua portuguesa e estar digitada ou datilografada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada todas as vias, e ainda conter as especificações do objeto de forma clara e inequívoca.
- b) Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, unitário, total e mensal para cada item especificado e global da proposta, expressos em numeral e por extenso.
- c) Os preços deverão ser cotados incluindo todas as despesas com, salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.
- d) Não serão consideradas propostas que indiquem períodos de carência para início da prestação de serviços e limitações no número dos mesmos na assistência médica (anexo I).

Rua Fausto Correa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- e) Declaração de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope nº 1.
- f) Excepcionalmente serão adotados os seguintes prazos:
 - f.1) caso expire o prazo de validade da proposta antes de sua abertura, deverá a proponente ampliar a validade da mesma, sob pena de não participar no julgamento da proposta financeira.
 - f.2) a ampliação da validade da proposta financeira deverá ser por escrito, em papel timbrado da proponente e devidamente assinado pelo representante legal, endereçado à Comissão de Licitação do CREMAL, devendo ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data determinada para abertura da mesma, no protocolo geral do CREMAL em horário de expediente.
- g) As proponentes deverão apresentar obrigatoriamente propostas para o Plano Básico, conforme especificado no Anexo I – Especialidades Médicas ,Anexo II – Estimativa de Segurados.
- h) Os preços cotados deverão ser transcritos para um Quadro semelhante ao modelo a seguir apresentado, facilitando a visualização e análise da Comissão de Licitação do CREMAL, participantes, e outros interessados:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS COTADOS

PLANO	CARACTERÍSTICAS DE ACOMODAÇÃO E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PLANO	FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
PLANO BÁSICO	Acomodação em enfermaria. Válido para todo o Território nacional.			
PLANO ESPECIAL	Acomodação em apartamento. Válido para todo o Território nacional.			

- i) A proponente deverá apresentar a relação dos estabelecimentos credenciados para o atendimento dos serviços de que trata este Edital, em todo Território Nacional.
- j) Declaração de que a proponente é detentora direta dos Contratos com os prestadores de serviços integrantes de sua rede credenciada.
- k) A apresentação da proposta implica declaração de que a proponente está em condições de atender o objeto da presente licitação e que se submete, incondicional e integralmente, às condições estabelecidas para a mesma, bem como às normas aplicáveis, em especial a Lei 8.666/93.
- l) Declaração de que a proponente disponibilizará os seguintes serviços, quando o servidor/dependente do CREMAL estiver fora do município onde reside:
 1. garantir acompanhante em caso de hospitalização;
 2. hospedagem para o acompanhante;
 3. traslado de corpo em caso de falecimento (apresentar coberturas, limites e restrições)

Rua Fausto Correa Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

A proponente entregará a proposta em envelope devidamente identificado, fechado e lacrado, com o título:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS-CREMAL
EDITAL Nº 06/2004- CONVITE
PROPOSTA FINANCEIRA**

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será menor preço global por item, no valor mensal do plano básico, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. O julgamento será na sessão designada pela Comissão de Licitação do CREMAL, localizado à Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro – Maceió –AL.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências do edital ou propuserem condições;
- b) forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam dificultar o julgamento;
- c) contiverem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

6.4. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas no edital nem preços e vantagens baseados em ofertas das demais proponentes.

6.5. Será adjudicada a proponente que tiver o menor preço global por item mensal, da proposta para o plano básico, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos poderão ser propostos imediatamente quando da respectivas sessões, ou no prazo legal, desde que não haja desistência devidamente constante na ata da Sessão.

7.2. O recurso, proposto após a sessão e dentro do prazo legal, deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação do CREMAL, devendo ser por meio de petição, digitada, sem rasuras e entrelinhas, assinada e protocolada com contrafé, dentro do prazo legal, no protocolo do Licitante, localizado na Rua Fausto Correia Wanderley, 90 Pinheiro - Maceió - AL, em horário de expediente.

7.3. Todo o recurso deverá ser fundamentado, sob pena de não conhecimento.

8. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do Contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, ao da prestação dos serviços, em moeda corrente, por meio de boleto bancário, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo(a) responsável da Divisão de Recursos Humanos, mediante a correta prestação dos serviços objeto do presente Edital.

9.2. O valor mensal, para fins de pagamento, será calculado tendo como base a quantidade efetiva de adesão.

9.3. Os valores somente poderão ser alterados em caso de prorrogação do contrato, desde que devidamente justificado nos autos, ou em caso de interesse público por parte do Licitante.

9.3.1. Em caso de alteração com reajuste dos valores deverá ser aplicado o índice da Agência Nacional de Saúde – ANS.

10. DO CONTRATO

10.1. Será lavrado Termo de Contrato entre o Licitante e a proponente adjudicatária, conforme Anexo III – Minuta de Contrato, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

10.2.A proponente vencedora, após a adjudicação, será convocada para assinar o contrato, a qual deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1.DA PROPONENTE

11.1.1. Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.

11.1.2. Fornecer as devidas Notas Fiscais ou Faturas, nos termos da lei.

11.1.3. Permitir que o Licitante realize, através da sua Divisão de Recursos Humanos, a fiscalização dos serviços a serem prestados, em obediência as prescrições da norma pertinente.

11.1.4. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Edital.

11.1.5. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização do Licitante, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente.

11.1.6. Não interromper os tratamentos já iniciados.

11.1.7. Fornecer, após receber documentos de informação da Divisão de Recursos Humanos do Licitante, carteiras de identificação, sem ônus para o usuário, que serão utilizadas exclusivamente pelos segurados e seus dependentes, sempre que fizerem uso do Plano de Saúde.

11.1.8. Em caso de extravio da carteira de identificação, será necessária a emissão de uma 2ª via, sendo que o usuário ou o departamento competente poderá solicitar pelo serviço de Discagem Direta Grátis 24 horas.

11.1.9. Fornecer para cada segurado titular, referente a cada item do objeto, deste Edital, um Manual do Usuário, contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, pronto socorros, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde.

11.1.10. Modificar ou cancelar credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados em número igual ou superior à inicialmente contratada e os usuários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

11.1.11. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato.

11.1.12. Atender solicitações do Licitante com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus Anexos.

11.1.13. Assistência 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. DO LICITANTE

11.2.1. Assegurar aos beneficiários do plano de saúde a prestação dos serviços de acordo com as condições correspondentes ao Plano Básico, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.2.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital.

11.2.3. Proporcionar condições para que a proponente possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Edital.

11.2.4. Notificar a proponente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela proponente, em especial as relativas às inclusões e exclusões de segurados.

11.2.6. Efetuar o pagamento conforme especificado neste edital.

12. DAS PENALIDADES

Rua Fausto Correa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto desta licitação, a Proponente, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita as penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado do Contrato e ainda, cumulativamente, a penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

12.2. Não será aplicada sanções sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

12.3. Em caso de aplicação da penalidade pecuniária e tendo garantias ao contrato, poderá a critério do Licitante, ser retido e descontado o valor correspondente. Caso o valor da penalidade for maior ao da garantia e existindo valores a serem pagos pela Proponente, o Contratante poderá reter o valor até o montante correspondente.

12.4. As penalidades acima referidas, poderão ser aplicadas desde o momento da declaração da vencedora se esta não cumprir com a proposta e demais atos.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece o Capítulo III, Seção V, da Lei 8.666/93.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

A presente licitação, no interesse do serviço público e, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte das proponentes, poderá ser anulada, em todo ou em parte, bem como revogação a qualquer tempo, divulgando-se a decisão da mesma forma que o presente edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão à conta de recursos próprios do Licitante, através do elemento de despesas: 3.3.40.02.25 – Serviços Médicos-Hospitalares, e odontológicos

16. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Fica vedado a participação de pessoas físicas e jurídicas na presente licitação, desde que direta ou indiretamente ligados ao Licitante, bem como dirigentes, gerentes, sócios responsáveis técnicos, ou ainda, servidor de qualquer função, cargo e assessoria do Licitante, incluídos os impedimentos constantes da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie, bem como empresas sob qualquer tipo de consórcio.

17. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato entre as partes, poderá ser prorrogado conforme as determinações e prazos legais.

18. DA VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

A proponente vencedora deverá manter atualizado sua habilitação jurídica durante todo o período contratual, bem como a regularidade fiscal, mediante comprovação do documento original ou cópia autenticada, sob pena de inadimplemento do contrato e sofrer a retenção dos valores a serem pagos, até a regularização, e ainda a aplicação das demais penalidades pactuadas e legais.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU DE IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimento ou de impugnações aos termos deste edital e anexos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação do CREMAL, por escrito, com antecedência mínima de dois dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

19.2. As impugnações das interessadas aos termos deste edital e anexos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação do CREMAL, por escrito, com antecedência mínima de dois dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Rua Fausto Correa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

19.2.1. Considera-se interessada a empresa que pertença ao ramo de atividade relativa ao objeto desta licitação, devendo efetuar prova idônea e que tenha retirado, contra recibo, deste edital licitatório, localizada à Rua Fausto Correia Wanderley, 90 Pinheiro - Maceió - AL.

19.3. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser fundamentados, protocolizados, contra recibo, no protocolo geral do Licitante, em horário de expediente, no prazo legal, sob pena de não conhecimento.

19.4. Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios meramente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

20. INÍCIO DOS DIREITOS À UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

20.1. Fica excluída a carência para os usuários constantes do Anexo II, bem como para os futuros titulares e seus dependentes, admitidos na vigência do Contrato ou que venham a exercer as funções que comportam suas inclusões.

20.1.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos servidores e dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão, em até 60 dias da data de assinatura do Contrato, bem como para os servidores que ingressarem no CREMAL e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do ato da respectiva contratação.

20.1.2. Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável, concubinato, nascimento, adoção ou outra forma não proibida em Lei, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 60 (sessenta) dias do respectivo evento.

20.1.3. Os servidores e respectivos dependentes incluídos no Contrato, na forma estipulada acima, terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 (zero) hora, do dia subsequente à data de sua inclusão.

20.1.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, não incluídos nos prazos estabelecidos nos Planos para utilização dos serviços Contratados, será:

- _ Emergência médica devidamente comprovada - sem carência - conforme a Lei nº 9.656/98;
- _ Consultas médicas, exames simples - 90 (noventa dias);
- _ Internações hospitalares - 180 (cento e oitenta) dias;
- _ Casos obstétricos - 300 (trezentos) dias.

20.2. O Licitante informará qualquer novo titular/dependente, até 60 (sessenta) dias de sua admissão como tal.

20.3. Os titulares do convênio que porventura venham a desligar-se do Licitante e/ou seus dependentes, poderão subscrever outros planos ou similares da Adjudicatária, às suas expensas, obrigando-se essa a assegurar-lhes opção por plano equivalente ou de um plano maior para um plano menor, desde que comprovem expressa manifestação nesse sentido, dentro de 60 (sessenta) dias após o desligamento.

21- RESTITUIÇÃO DA PROPOSTA ÀS PROPONENTES NÃO HABILITADAS

21.1. Serão restituídos, com contra recibo, às proponentes que não forem habilitadas, o envelope nº 2, lacrado tal como foi recebido, após o decurso do prazo recursal ou após a denegação do recurso.

21.2. A Proponente inabilitada deverá retirar sua proposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação ou da comunicação do julgamento do recurso.

21.3. Decorrido o prazo sem que seja retirada, o Licitante providenciará a destruição da proposta.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 22.1.Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório ou, na falta dessa autenticação, acompanhadas dos originais, para permitir que essa providência seja adotada pela Comissão de Licitação do CREMAL.
- 22.2.A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.3.Serão lavradas atas circunstanciais das sessões públicas e reuniões realizadas pela Comissão de Licitação do CREMAL, onde serão registrados os fatos, como eventuais convocações, reclamações e impugnações.
- 22.4.As atas serão assinadas pelos representantes das proponentes presentes e pela Comissão de Licitação do CREMAL.
- 22.5.Havendo indícios de conluio entre as proponentes, o Licitante comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional do Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.
- 22.6.Não será aceito qualquer documento que seja ilegível.
- 22.7.Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicando, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais ao decorrido do aviso inicial e do aviso de alteração, usando-se para divulgação os meios utilizados de início, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a fórmula dos documentos e das propostas.
- 22.8.À Comissão de Licitação do CREMAL, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto as dúvidas e omissões.
- 22.9.Nenhuma indenização será devida as proponentes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.
- 22.10.Havendo divergência entre o valor em algarismo e valor por extenso,prevalecerá o valor por extenso.
- 22.11.O Licitante não levará em consideração alegações posteriores de enganos, erros ou omissões verificados nas propostas, nem quanto a preços, nem quanto a quantidades.
- 22.12.Aplica-se ao presente Edital e seus Anexos, além dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.072/90 e demais normas pertinentes.
- 22.13.A divulgação das decisões, notificações e outras que se fizerem necessárias, dos procedimentos da presente licitação, elaborados pela Comissão De Licitação do CREMAL ou Autoridade Superior, às proponentes, serão realizadas via fax, ou pelo mesmo órgão divulgado inicialmente o presente Edital, bem como afixado no mural interno do Licitante.
- 22.14.Caso a proponente vencedora se recuse a cumprir o objeto do presente Edital, poderá ser convocada a outra proponente, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação, desde que os valores do contrato permaneça o mesmo da 1ª (primeira) classificada, ou efetuada nova licitação. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses, ficará a adjudicatária sujeita às penalidades previstas em lei e demais que constam no presente edital.
- 22.15.Quaisquer informações, cópias e esclarecimentos relativos a esta Licitação serão prestados em horário de expediente por um membro da Comissão de Licitação do CREMAL, no endereço à Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro – Maceió-AL, fone (0**82) 3036-3800, onde o texto integral deste edital, pode ser consultado por qualquer interessado.
- 22.16.Fazem parte deste Edital os Anexos I – Especialidades Médicas, Anexo II – Estimativa de Segurados e Anexo III – Minuta de Contrato.

Rua Fausto Correa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária de Maceió, como competente, para dirimir todas as questões decorrentes da realização desta Licitação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha ser para os procedimentos judiciais deste Edital.

Maceió (AL), 04 de dezembro de 2009.

David Israel Cavalcante Vasconcelos
Presidente da Comissão de Licitação do CREMAL

Rua Fausto Correa Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO I

ESPECIALIDADES MÉDICAS

1. Os serviços médico-hospitalares, objeto da presente Licitação deverão abranger a assistência médica e cirúrgica nas especialidades médicas e para médica de:

- 1.1. Acupuntura
- 1.2. Alergologia e Imunologia
- 1.3. Anestesiologia (cobertura sem limite de porte)
- 1.4. Angiologia
- 1.5. Cardiologia
- 1.6. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- 1.7. Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
- 1.8. Cirurgia Cardiovascular
- 1.9. Cirurgia Geral (incluindo torácica, proctologia, etc.)
- 1.10. Cirurgia Pediátrica
- 1.11. Cirurgia Plástica Reparadora (incluindo mamoplastia)
- 1.12. Cirurgia Vascular Periférica
- 1.13. Clínica Médica
- 1.14. Dermatologia
- 1.15. Endocrinologia e Metabologia
- 1.16. Fonoaudiologia Infantil e Adultos/Foniatria
- 1.17. Geriatria
- 1.18. Fisiatria
- 1.19. Gastroenterologia
- 1.20. Ginecologia e Obstetrícia
- 1.21. Hematologia
- 1.22. Homeopatia (ambulatorial)
- 1.23. Imunologia
- 1.24. Infectologia
- 1.25. Medicina Intensiva
- 1.26. Medicina Nuclear
- 1.27. Mastologia
- 1.28. Nefrologia Pediátrica
- 1.29. Neurologia (inclusive neurocirurgia)
- 1.30. Neuropediatria
- 1.31. Nutricionista
- 1.32. Oftalmologia
- 1.33. Oncologia
- 1.34. Ortopedia e Traumatologia
- 1.35. Cirurgia Ortopédica
- 1.36. Otorrinolaringologista
- 1.37. Pediatria

Rua Fausto Correa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 1.38. Pneumologia
- 1.39. Proctologia
- 1.40. Psicomotricidade
- 1.41. Psiquiatria (ambulatorial)
- 1.42. Radiologia Intervencionista
- 1.43. Reumatologia
- 1.44. Tisiologia
- 1.45. Urologia (inclusive cirurgia com ultra-som)
- 1.46. Psiquiatria (Lei 9.656/98)

2. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA:

- 2.1. Análise Clínica: Exames Laboratoriais, Hematológicos, Bioquímicos, Imunofluorescentes, RIE (rádio-imunoensaio).
- 2.2. Estudo Citológico e Patológico das diversas secreções orgânicas.
- 2.3. Estudo histológico e anatomopatológica de porções de órgãos variados (exceto necropsia).
- 2.4. Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo simples e com uso de contraste, através das variadas incidências existentes.
- 2.5. Ultra-sonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal) sem limites de utilização.
- 2.6. Ecocardiografia.
- 2.7. Exames endoscópicos diversos e Terapia Endoscópica.
- 2.8. Laparoscopia.
- 2.9. Radioisótopos e Cintilografias.
- 2.10. Fonocardiografia.
- 2.11. Calcitopatologia/Densidometria óssea.
- 2.12. Eletrocardiograma.
- 2.13. Estudos eletroencefalográficos.
- 2.14. Holter.
- 2.15. Estudos hemodinâmicos, inclusive cineangiocoronariografia.
- 2.16. Angiografia.
- 2.17. Orteriografia.
- 2.18. Eletromiografia.
- 2.19. Fluoresceinografia.
- 2.20. Provas de Função Pulmonar.
- 2.21. Tomografia computadorizada das diversas regiões do corpo.
- 2.22. Homeografia.
- 2.23. Exames e teste oftalmológicos especiais.
- 2.24. Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, inclusive audiometria e impedanciometria.
- 2.25. Exames e testes alergológicos.
- 2.26. Fisioterapia.
- 2.27. Radioterapia.
- 2.28. Quimioterapia.
- 2.29. Diálise/hemodiálise.

Rua Fausto Correa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 2.30. Litotripsia.
- 2.31. Gasoterapia.
- 2.32. Hemoterapia.
- 2.33. Transfusão de sangue ou aplicação de plasma.
- 2.34. Transplante, implante; próteses e órteses ligada à ato cirúrgico.
- 2.35. Internações psiquiátricas.
- 2.36. Diálise peritoneal.
- 2.37. Hemodiálise
- 2.38. Cirrose hepática.
- 2.39. Cirurgias em oftalmologia.
- 2.40. Escleroterapia.
- 2.41. Cirurgia de varizes
- 2.42. Acupuntura.
- 2.43. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e quaisquer doenças dela decorrente.
- 2.44. Reeducação Postural Global – R.P.G.
- 2.45. Psiquiatria (Lei 9.656/98)
- 2.46. Ressonância magnética.

3. COBERTURA DE DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS:

- 3.1. Diárias de Hospitalização.
- 3.2. Serviços Dietéticos.
- 3.3. Nutrição Enteral.
- 3.4. Taxas de internação, com direito a acompanhante para paciente até 18 anos, refeições, sala de operação, sala de parto, sala de gesso, inclusive instrumentos, material de osteossíntese e medicamentos utilizados.
- 3.5. Serviços gerais de enfermagem.
- 3.6. Exames e serviços complementares especificados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução de doença que motivou a internação, até a alta hospitalar.
- 3.7. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e seus derivados, durante o período de internação.
- 3.8. Monitoramento fetal durante o tratamento de parto.
- 3.9. Testes do Pezinho (PKU e T4).
- 3.10. Diálise / hemodiálise.
- 3.11. Transplante de qualquer natureza.

4. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

- 4.1. Plano Básico.
- 4.1.1. Rede própria e / ou credenciada e livre escolha.
- 4.1.2. Atendimento em âmbito nacional.